

## POLÍTICA DE VOTO

### I - Aplicação e Objeto

1.1. A Maxiplan Ltda. (“Gestor”) vem por meio desta, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os fundos de investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias.

1.2. A presente política aplica-se a todos os fundos geridos pela Maxiplan Ltda. e, cuja política de investimento permite a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias, exceto nas hipóteses previstas no item 1.4.

1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pelo Gestor em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos, a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

1.4. A presente política de voto não se aplica aos casos de:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para os fundos;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR's).

### II - Princípio Gerais

2.1 Com o escopo de alcançar o objetivo acima, o Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo o homem ativo e probo costuma dispensar à



administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- I. Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- II. Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidedignidade no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o Gestor necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- III. Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Gestor;
- IV. Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os fundos e, conseqüentemente os cotistas;
- V. Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos fundos;
- VI. Princípio da Legalidade: garante que o Gestor sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e no regulamento dos fundos.

### III - Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (Matérias Relevantes Obrigatórias):

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos



Conselhos de administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA dos fundos;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo; e

g) assembléia de cotista nos casos previstos no art. 16 da



instrução CVM nº 409/04

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, facultará ao Gestor a seu exclusivo critério o não exercício da Política de Voto, se:

- I. a assembléia ocorrer em outra cidade, que não seja a sede do Gestor;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo dos fundos; ou
- III. a participação total dos fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. houver situações de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do item IV desta Política de Voto;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitações de informações adicionais esclarecimentos, para a tomada de decisões.

IV - Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

4.1. Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembléia Geral.

4.2. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;



II. um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;

III. algum interesse do Gestor ou de um cotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito.

#### V - Processo Decisório de Voto

5.1. Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

I. ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia e da respectiva Ordem do Dia, o Gestor deverá, se preciso, buscar junto aos cotistas orientação para o voto;

II. o Gestor irá se credenciar no local da Assembléia;

III. o Gestor é responsável em buscar diretamente com os emissores, as informações necessárias para a tomada de decisão;

IV. o Gestor é responsável direto, perante os cotistas, no caso de extrapolar o seu mandato nas assembleias;

V. o Gestor é responsável pela execução e controle da política de voto.

5.2. Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo aos fundos ou cotistas, o Gestor poderá decidir pela abstenção.

#### VI - Comunicação aos Cotistas

6.1. Ao final de cada mês o Gestor disponibilizará ao administrador um relatório contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao



respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

6.2. O Gestor comunicará ao Administrador o voto proferido e o resultado das votações dentre 3 dias úteis.

6.3. Caberá ao Administrador divulgar a comunicação resumida aos cotistas, através de nota contida no extrato e, através da rede mundial de computadores (internet) na website do administrador dos fundos no endereço [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf) e do gestor dos fundos no endereço [www.maxiplan.com.br](http://www.maxiplan.com.br).

6.4. Em caso de dúvida, o cotista poderá contatar o Gestor na rua XV de Novembro 1452, Joinville, Santa Catarina, CEP: 89201-602, ou através do telefone (47) 3451-4300, fax (47) 3451-4301 ou ainda pelo endereço eletrônico: [relacionamento@maxiplan.com.br](mailto:relacionamento@maxiplan.com.br).



ALESSANDRO TRAPP

*Compliance/Controles Internos*